

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011/GABINETE

Florianópolis, 11 de julho de 2011.

Assunto: Orientações sobre a carreira dos docentes do IF-SC

O Reitor pro tempore do IF-SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008, pela Portaria 825/2011/MEC e pelo Estatuto do IF-SC,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.386, de 9 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO a Lei 8112/90, a Lei 11.784/2008, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação, a Resolução 17/2010 do CEPE, a Resolução 13/2008 do Conselho Diretor e a Organização Didática aprovada pelo CEPE,

CONSIDERANDO o Acórdão 787/2010 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

1- Determinar que os Diretores-Gerais dos campi providenciem a publicação na intranet das planilhas de atividades docentes por departamento / áreas e os planos individuais de atividades docentes, no prazo máximo de até 30 dias após o início de cada semestre letivo, conforme modelos disponíveis também na intranet;

2- Determinar que os Diretores-Gerais dos campi e os Pró-Reitores adotem o controle do registro de frequência dos docentes que ocupam funções FG1, FG2, FG4 e CD4 por meio de Relatório Mensal de Atividades, disponibilizado no Sistema de Gestão de Pessoas do IF-SC ou por outro meio equivalente, em conformidade com o Decreto 1590/95. Os relatórios mensais deverão ser assinados pelo docente e pela chefia imediata e encaminhados para as Coordenadorias de Gestão de Pessoas (no caso dos docentes que atuam nos campi) ou para a Diretoria de Gestão de Pessoas (no caso dos docentes que atuam na Reitoria) até o quinto dia útil do mês subsequente.

3- Revogar a Instrução Normativa 02/2011 e as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prof. Jesué Graciliano da Silva
Reitor pro tempore do IF-SC